

PROCESSO ON-LINE N.º 1682/19 (RENOV CRED)
PROTOCOLO N.º 16.109.485-4

PROCESSO ON-LINE N.º 5420/19 (RENOV REC EF – 1º AO 9º ANO)
PROTOCOLO N.º 16.113.067-2

PARECER CEE/CEIF N.º 88/23

APROVADO EM 20/03/23

INTERESSADA: ESCOLA JOÃOZINHO ISSLER - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Joãozinho Issler - Ensino Fundamental, situada à Avenida das Araucárias, n.º 697, município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por L. C. Issler Centro Educacional Eireli e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

PROCESSO ON-LINE N.º 1682/19

PROCESSO ON-LINE N.º 5420/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise dos processos constatou-se que a instituição de ensino havia protocolado pedido de alteração de denominação e de Entidade Mantenedora, que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária tiveram seus prazos expirados e que as informações fornecidas sobre o laboratório de Ciências eram insuficientes.

Dessa forma, foram convertidos em diligência, em 03/10/22, para que a documentação inerente às alterações de denominação fossem apresentadas, bem como o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados. Coube à Comissão de Verificação informar se o laboratório de Ciências atendia à legislação vigente e à Proposta Pedagógica.

Os processos retornaram em 13/02/23, com atendimento ao solicitado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 1682/19
PROCESSO ON-LINE N.º 5420/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano
E Joãozinho Issler – EF	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	Prazo: 10 anos De 20/11/17 a 19/11/27	Excepcionalmente, de 20/11/18 a 19/11/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 1682/19
PROCESSO ON-LINE N.º 5420/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício